



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 163, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento n. 003/2024, firmado com Instituto Índigo, de que trata o processo administrativo n. 144/2024.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, **Lucília Goulart Cerqueira Camargo Barbosa**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 144/2024, bem como o disposto no artigo 30, Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 09 de fevereiro de 2024, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Fomento n. 003/2024, firmado com o Instituto Índigo, de que trata o processo administrativo n. 144/2024, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017, composta pelos seguintes servidores:

- I – Roseney dos Reis Sabino Correa, Registro Funcional n. 434;
- II – Samuel Dias de Araújo Silva, Registro Funcional n. 1768;
- III – Cristiana Dantas Pereira Siqueira, Registro Funcional n. 1909.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de fevereiro de 2024. (PA n. 634/2024)

Lucília Goulart Cerqueira Camargo Barbosa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 164, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa o Gestor do Termo de Fomento n. 003/2024, firmado com o Instituto Índigo, de que trata o processo administrativo n. 144/2024.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de designar um gestor para o Termo de Fomento n. 003/2024, firmado com o Instituto Índigo;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, através do Memorando n. 114/2024;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 09 de fevereiro de 2024, o servidor público **JOSÉ GILVALDO DA SILVA**, Registro Funcional n. 6313, para atuar como **GESTOR** do Termo de Fomento n. 003/2024, firmado com o Instituto Índigo, de que trata o processo administrativo n. 144/2024, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de fevereiro de 2024. (PA n. 634/2024)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 165, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Institui a Comissão de Monitoramento, Avaliação e Readequação do Plano Municipal de Educação, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma comissão com a finalidade de potencializar a construção de um espaço de discussão sobre questões relacionadas ao Plano Municipal de Educação, proporcionando a implementação de políticas públicas mediante um processo permanente de gestão democrática;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n. 7919/2023;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, a partir de 1º de fevereiro de 2024, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, composta pelos seguintes servidores:

- I – Maíra Darido da Cunha, Reg. 5244 - Presidente;
- II – Angélica Aparecida Vieira, Reg. 6660;
- III – Maria Paula de Oliveira Leite Rollo Pontes, Reg. n. 2530;
- IV – Aparecida Maria Brasil Barbosa, Reg. 440;
- V – Gisleide Araújo Gama dos Santos, Reg. 5246;
- VI – Janiele de Medeiros Silva Veras, Reg. 6697;
- VII – Iara Lima Alves de Oliveira, Reg. 5102;
- VIII – Cinthia Cristhiane Valeze Sanches, Reg. 5393;
- IX – Marcelo Ferreira de Oliveira, Reg. 5379;
- X – Laiana Bruno Petta, Reg. 6316.

Parágrafo único. Fica concedido, mensalmente, aos servidores acima mencionados, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Compete à Comissão de Monitoramento, Avaliação e Readequação do Plano Municipal de Educação exercer ainda as seguintes atribuições, além daquelas mencionadas às fls. 19/21, dos autos do processo administrativo n. 7919/2023:

- a) avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação de Bertioga;
- b) acompanhar todo o processo de monitoramento e avaliação das discussões afetas ao tema;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- c) atualizar o Plano Municipal de Educação;
- d) realizar relatório técnico fundamentado em dados demográficos e socioeconômicos do Município (que balizará as propostas de mudanças/atualizações), bem como efetuar comparativo com os outros planos municipais;
- e) realizar reunião com o Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e Associações de Pais e Mestres ou unidades executoras;
- f) realizar trabalhos temáticos e capacitar os conselhos e coordenação pedagógica no desenvolvimento dos temas discutidos acerca das mudanças e/ou acréscimos no Plano Municipal de Educação;
- g) elaborar minuta do novo Plano Municipal de Educação, que será enviado ao Poder Executivo para formalização do projeto de lei a ser enviado ao Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de fevereiro de 2024 e perdurando até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de fevereiro de 2024. (PA n. 7919/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 166, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia Luiz Antonio da Costa para o cargo de provimento efetivo de Diretor de Escola.

O Secretário Municipal de Administração, **Edgard Mendes Baptista Júnior**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem no Decreto Municipal n. 2.665, de 02 de janeiro de 2017 e suas alterações,

CONSIDERANDO as disposições do inciso I, do artigo 12, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995; do § 2º, do artigo 37, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012; e do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) no Concurso Público n. 02/2021, para o cargo de provimento efetivo de Diretor de Escola;

CONSIDERANDO que o Resultado Final do Concurso Público n. 02/2021 foi homologado, a partir de 1º de fevereiro de 2022, através do Termo de Homologação publicado na Edição n. 1033, do Boletim Oficial do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 19 de fevereiro de 2024, após concurso público, **LUIZ ANTONIO DA COSTA**, (qualificado(a) no Concurso Público n. 02/2021), para o cargo de provimento efetivo de **DIRETOR DE ESCOLA, Nível 10A**, conforme o Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto no Anexo V, da Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou a Lei Complementar n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de fevereiro de 2024.

Edgard Mendes Baptista Júnior
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 167, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia a Comissão Temporária de Enquadramento da Guarda Civil de Bertioga, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 e seguintes da Lei Complementar n. 184, de 11 de outubro de 2023 (Estatuto da Guarda Civil de Bertioga);

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor da Guarda Civil, nos autos do processo administrativo n. 10834/2023;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de janeiro de 2024, a **COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENQUADRAMENTO DA GUARDA CIVIL DE BERTIOGA**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 184/2023, composta pelos seguintes servidores:

II – Departamento da Guarda Civil:

- a) Márcio Augusto Rocha - Reg. 1989 – Presidente;
- b) Luciana Nolli - Reg. 1999 – Vice-Presidente;
- c) Alex dos Santos - Reg. 2626;
- d) Durval da Costa Júnior - Reg. 2630.

II – Departamento de Recursos Humanos:

- a) Carlos Márcio de Assis - Reg. 1722;
- b) Valdenice Siqueira dos Santos - Reg. 1091;
- c) Rita de Cássia Lozano Pupo - Reg. 6550;
- d) Maria Francisca dos Santos – Reg. 617.

Parágrafo único. Fica concedido, mensalmente, aos servidores acima mencionados gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024 e perdurando até que se concluem os ciclos de todas as fases de enquadramento, nos termos do § 1º do art. 171, da Lei Complementar Municipal n. 184/2023, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de fevereiro de 2024. (PA n. 10834/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 168, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Nomeia a Comissão Permanente e Processante – COPEP, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 160 e seguintes da Lei Complementar n. 184, de 11 de outubro de 2023 (Estatuto da Guarda Civil de Bertiooga);

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor da Guarda Civil, nos autos do processo administrativo n. 4805/2022-6;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 19 de fevereiro de 2024, a **COMISSÃO PERMANENTE E PROCESSANTE – COPEP**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 184/2023, composta pelos seguintes servidores:

I - Guardas Civis Municipais:

- a) Marcelo Lopes Moraes - Reg. 113 - Secretário;
- b) Clerio Alves Costa - Reg. 153;
- c) José Messias Rodrigues Salomão - Reg. 266.

Parágrafo único. Fica concedido, mensalmente, aos servidores acima mencionados, gratificação de 30% (trinta por cento) calculada sobre o padrão de vencimento do Nível 10-A, nos termos do § 9º, do art. 160, da Lei Complementar Municipal n. 184/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2024 e perdurando até 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 16 de fevereiro de 2024. (PA n. 10834/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 4.389, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos da Lei Orgânica do Município de Bertioga e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, obedecerá ao disposto neste decreto e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III – contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV – contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Boletim Oficial do Município – BOM – e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado no BOM.

§ 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no BOM.

§ 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§ 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§ 4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste decreto e no edital de credenciamento.

Art. 7º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72, da referida lei.

Art. 8º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 10. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.



§ 1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§ 2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 11. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I

Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;



II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§ 2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Bertioga e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

Subseção II

Da Contratação com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 15. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 16. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 17. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 18. Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III, deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* aos sistemas dos fornecedores.

Art. 19. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 20. No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 21. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 16 de fevereiro de 2024.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município